



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA | EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

JOSÉ JAILSON DE SOUSA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

peessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Amazonas,35 – Sala “G” - Solânea-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 28.901.467/0001-21, solicitando aprovação do “LOTEAMENTO SERRA DAS ARARAS”, situado nesta Cidade de Arara, Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que a solicitante é cessionária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme instrumento particular de concessão de direito real de uso, com firma reconhecida no Cartório “Dinah Correa”, sendo o imóvel registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral desta Comarca, Registro Geral o nº R-0001-0001462;

CONSIDERANDO, por fim que foram apresentados junto ao Departamento de Tributos Fiscalização e Cadastros Imobiliários, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes. e, considerando, ainda, o processo administrativo nº 002/2018, de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento denominado Loteamento “SERRA DAS ARARAS”, de propriedade da empresa SERROTE ARA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, a ser implantado na Rua João Pereira Duarte, s/n (ao lado do posto de combustíveis), no Município de Arara–PB, totalizando uma área total de 93.913,97 m², conforme Processo Administrativo nº 002/2018, de 20 de dezembro de 2018, arquivado do

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

APROVA EMPREENDIMENTO  
IMOBILIÁRIO DENOMINADO  
“LOTEAMENTO SERRA DAS  
ARARAS” NESTE MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Arara, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado pela sociedade empresária SERROTE ARA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.,



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA | EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Página | 2

Departamento de Tributos, Fiscalização e Cadastros Imobiliários.

**Art. 2º** - O Loteamento denominado "SERRA DAS ARARAS", será composto por 10 (dez) quadras sequenciadas em ordem alfabética de "A" a "J", constituídas de 311 (trezentos e onze) lotes comerciais e residenciais com a seguinte conformação.

ÁREA TOTAL DA GLEBA	93.913,97 m <sup>2</sup>
ÁREA DE APP's	41.171,47 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL URBANIZÁVEL LOTEADA	52.742,50 m <sup>2</sup>
Nº DE QUADRAS	10 (dez)
Nº DE LOTES	311 (trezentos e onze)

**Art. 3º** - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Arara-PB, sem que caiba qualquer indenização a Empresa Loteadora.

**Art. 4º** - A loteadora terá um prazo de 04 (quatro) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "SERRA DAS ARARAS", como firmado no Contrato de Execução de Obras, a contar da data de expedição do respectivo ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de responsabilização prevista na Lei Federal nº 6766/79, de 19 de dezembro de 1979, com o seguinte cronograma:

SERVIÇO/AÇÃO	PRAZO ESTIPULADO
1 - Serviços de terraplanagem e abertura de ruas	Prazo de até 48 meses
2 - Demarcação de quadras e lotes	Prazo de até 36 meses
3.1 - Rede de distribuição de energia elétrica	Prazo de até 48 meses
3.2 - Iluminação pública	Prazo de até 48 meses
3.3 - Rede de distribuição água potável	Prazo de até 48 meses
3.4 - Meio fio e sarjetas	Prazo de até 36 meses
3.5 - Pavimentação em paralelepípedo nas ruas	Prazo de até 48 meses

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Arara-PB, 21 de fevereiro de 2019.

*José Ailton Pereira da Silva*

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB